



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
Casa Dr. Antonio Batista Santiago  
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93  
www.cmmitabaiana.pb.gov.br

**LEI N.º 685/2015**

**Estabelece No Calendário Oficial De Datas Comemorativas Do Município De Itabaiana – PB Os Dias De Emancipação Político-Administrativa E Da Padroeira Municipal E Dá Outras Providências.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do artigo 35, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei.**

**Art. 1º - Ficam estabelecidos no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Itabaiana – PB, os dias de Emancipação Político-Administrativa do Município de Itabaiana – PB e da Padroeira Municipal.**

**§. 1º - O dia de Emancipação Político-Administrativa do Município de Itabaiana – PB, de que trata o *caput* deste artigo, será comemorado sempre no dia 26 de maio de cada ano, conforme Decreto-Lei nº 61 de 26 de maio de 1891 (Lei de Emancipação do Município de Itabaiana – PB).**

**§. 2º - O dia da Padroeira Municipal, de que trata também o *caput* deste artigo, será comemorado sempre na data de 08 de dezembro de cada ano.**

**§. 3º - Para fins de comemoração do feriado estabelecido na data prevista no § 2º deste artigo, fica considerada Nossa Senhora da Conceição como Padroeira Oficial do Município de Itabaiana – PB.**

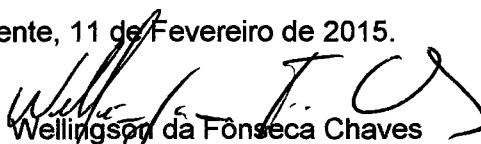
**§. 4º - Nos dias comemorativos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Itabaiana – PB e da Padroeira Municipal, nos termos desta Lei, serão Feriados Municipais.**

**§. 5º - São intransferíveis as datas comemorativas e feriados previstos nesta Lei, exceto na forma de lei para esta finalidade e constituída até noventa dias antes da data comemorativa.**

**Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigências na data de sua publicação.**

Gabinete do Presidente, 11 de Fevereiro de 2015.

  
Wellington da Fonseca Chaves  
Presidente